



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 08/2025-IAPMC

Concede Pensão por Morte a dependente do servidor João Silva Lima ,e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA** , no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 7, I, §1º, art. 27,II art. 31,I, art. 32, II, V “6”, todos da Lei Complementar nº 10/2022.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. João Silva Lima em 04/05/2025, servidor inativo aposentado no cargo de administrador de cemitério neste município, matrícula 120040-2.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício da pensão por morte, em favor de **Olgaciana de Oliveira Lima** portador do CPF nº 405.465.193-34, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do Sr. **João Silva Lima**, servidor público municipal inativo aposentado no cargo de administrador de cemitério neste município, matrícula 120040-2.

Art. 2º. A pensão por morte concedida aos dependentes do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os proventos, conforme art. 27,I,§1º da Lei Complementar nº10/2022.

Art. 3º. A pensão por morte será no valor de **R\$ 1518,00 (mil quinhentos e dezoito reais e)**, calculados na forma do art. 27,I,§1º da Lei Complementar nº10/2022, considerando como base de cálculo:

A. Valor do Proventos do Servidor	R\$ 2.013,45
VALOR DA PENSÃO POR MORTE (50% + 10%- uma cota)	R\$ 1.518,00
VALOR POR DEPENDENTE	R\$ 1.518,00
Valor do salário mínimo vigente	R\$ 1.518,00

§ 1º O valor do benefício terá como base de cálculo o valor dos proventos do falecido na data do óbito, aplicando-se o cálculo previsto no art. 27, I da Lei Complementar Municipal nº 10/2022.

§2º O benefício não poderá ser inferior a um salário mínimo, consoante art. 27, §1º da Lei Complementar nº10/2022.

Art. 4º Este benefício é devido a partir da data de falecimento do segurado ocorrido em 04/05/2025, e deve ser pago a **Sra. Olgaciana de Oliveira Lima de forma**



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

vitalícia a contar do óbito, art. 32, II, III, “6” da Lei Complementar Municipal nº 10/2022.

Art. 5º Nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº10/2022, o benefício será deverá ser reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 28 de maio de 2025.

Antonio Emetério Batista
Presidente do IAPMC